



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tucuruí, S/Nº, Bairro das Flores, Tucumã – Pará - Brasil

OFÍCIO Nº 008/2021

Tucumã, 18 de Janeiro de 2021.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
TUCUMÃ - PARÁ**

Ilustre Senhora,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que, após parecer jurídico favorável, que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) faça a abertura de um processo administrativo para que a Secretaria Municipal de Educação faça a contratação direta da empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI CNPJ: 35.606.767/0001-43** por INEXIGIBILIDADE baseado do Artigo 25 da lei de Nº 8.666/93 para que a mesma possa implantar o software denominado **GESTOR ESCOLAR** para prestar os seguintes serviços para a Secretaria Municipal de Educação:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.
01	Software ON-Line com módulos Acadêmicos, Pedagógicos, Diário de Classe, Portal do Aluno integrando SEMEC/ESCOLAS com geração de relatórios e gráficos gerenciais	MÊS	12

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, há anos o sistema educacional brasileiro é todo informatizado.

Foi-se o tempo em que os arquivos de uma unidade educacional com a vida acadêmica do aluno era guardado em pastas dentro de arquivos de aço ou madeira com os documentos preenchidos à mão.

Hoje tudo é digital. Os dados dos alunos a respeito de matrícula, sala em que estuda, faltas, presenças, notas, aprovação ou reprovação, históricos ou certificados ficam todos armazenados num banco de dados da Secretaria Municipal de Educação que por sua vez contrata uma empresa pra tratar essas informações.

Ainda sobre o sistema informatizado da educação, é importante que se diga que isso não se restringe apenas aos dados do aluno, mas também do professor e de toda a rede de ensino como um todo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tucuçuí, S/Nº, Bairro das Flores, Tucumã – Pará - Brasil

Por exemplo: os diários de classe que antes eram cadernetas de papel amareladas, preenchidas à mão onde se corria o risco de molhar e se perder todas as informações, hoje esse diário é online, é digital. Onde o professor, lança a presença dos alunos, faltas, notas e também o conteúdo trabalhado através do seu próprio notebook ou até mesmo no seu celular, na palma da sua mão.

Por sua vez, o aluno e até mesmo seus pais, podem, de casa, acessar a informação com login e senha onde poderão ter acesso a toda a vida pregressa do educando na escola.

Pois bem, desde o ano de 2013, é a empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI CNPJ: 35.606.767/0001-43** através do software denominado **GESTOR ESCOLAR** que faz todo o processo de informatização do sistema educacional do município de Tucumã ofertando todos os trabalhos que já foram citados ao norte. Desde a matrícula, divisão por sala, geração de diários, boletins, frequência, histórico e certificado escolar do aluno onde uma cópia é entregue ao mesmo ou à família no final do ensino fundamental e outra cópia fica arquivada no banco de dados da Secretaria Municipal de Educação e a empresa tem conhecimento do mesmo desde o ano de 2013, portanto há 08 anos.

Um dos motivos de estarmos solicitando um processo de INEXIGIBILIDADE para a contratação direta da empresa em comento, se dá pelo fato de, como já foi dito, a mesma já presta o serviço que estamos necessitando há 08 anos e já tem todo o conhecimento de nosso banco de dados.

É oportuno ressaltar que neste ano de 2021 estamos iniciando uma nova administração no município de Tucumã que a exemplo do país inteiro, passou por eleições municipais no ano passado, ou seja, temos um novo Prefeito, novos vereadores, um novo Secretário de Educação e um novo diretor escolar em cada unidade educacional, por isso, é importante o se manter a empresa que inclusive prestou o mesmo serviço de locação do software **GESTOR ESCOLAR** para a antiga administração do município. Todavia como a ex gestão se encerrou em 31 de Dezembro de 2020, também se encerrou o contrato que fora celebrado com a empresa detentora do software.

Portanto, fazer um processo licitatório para contratação de empresa para prestar os serviços que já citamos, abriria – se a possibilidade de uma outra empresa ser vencedora do certame e com isso a empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI** teria que retirar seu software (**GESTOR ESCOLAR**) de todos os computadores de todas as nossas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tucuruí, S/Nº, Bairro das Flores, Tucumã – Pará - Brasil

escolas e também da Secretaria Municipal de Educação e ao retirar o programa, automaticamente iríamos perder todas as informações do banco de dados constantes no software o que seria péssimo para a Secretaria Municipal de Educação e para a Administração Municipal como um todo pois é justamente a empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI** através do programa **GESTOR ESCOLAR** que faz o chamado **CENSO ESCOLAR** – que é levantamento da quantidade exata de alunos do nosso município em suas devidas modalidades.

É o programa **GESTOR ESCOLAR** que faz o tratamento dos dados e define: Quantos são alunos da educação infantil? Quanto são os alunos do Fundamental 01 (do 1º ao 5º ano)? Quantos são os alunos do Fundamental 02 (do 6º ao 9º ano)? Quantos são os alunos da zona rural? Quanto são os alunos da zona urbana? Quantos são os alunos indígenas? Quantos são os alunos da EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS? e quantos são os alunos portadores de necessidades especiais?

Após o levantamento feito pelo software **GESTOR ESCOLAR** instalado pela empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, esses dados são passados ao Departamento de Estatística da Secretaria Municipal de Educação que os repassa ao FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO que por sua vez repassa ao município os recursos do FUNDEB (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA) cujos valores são calculados exatamente levando - se em consideração a quantidade de alunos de cada município onde cada modalidade de aluno (rural, urbano, especial...) tem um valor financeiro específico pra repasse ao município.

Outro motivo importantíssimo para que possamos fazer a contratação direta por INEXIGIBILIDADE da empresa já citada é que como se sabe há em nosso país o **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** e um dos critérios desse programa para que as famílias recebam o benefício é que as crianças estejam matriculadas na escola e com boa frequência escolar e é justamente dentro do software **GESTOR ESCOLAR** que se faz esses dois trabalhos, tanto a matrícula como também a geração dos dados da frequência escolar de cada aluno individualmente mês a mês. Por conseguinte, esses dados são repassados à Secretaria Municipal de Promoção Social que os repassa ao **MDS – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** – que a partir dos recebimentos desses dados faz o repasse financeiro às famílias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tucuruí, S/Nº, Bairro das Flores, Tucumã – Pará - Brasil

Ainda como justificativa para nossa solicitação de contratação direta por INEXIGIBILIDADE da empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, informamos que a mesma é referência aqui no sul do estado do Pará com a prestação desse tipo de serviço em vários municípios, inclusive, estamos enviando em anexo uma declaração feita pela empresa atestando que a mesma já presta há vários anos o serviço de implantação de software escolar nos seguintes municípios:

MUNICÍPIO	ANO DE IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE
NOVO REPARTIMENTO	2010
ITUPIRANGA	2010
MARABÁ	2013
NOVA IPIXUNA	2012
BOM JESUS DO TOCANTINS	2012
ABEL FIGUEIREDO	2013
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2013
PALESTINA DO PARÁ	2013
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	2013
PIÇARRA	2013
ELDORADO DOS CARAJÁS	2012
SAPUCAIA	2012
RIO MARIA	2018
BANACH	2013
XINGUARA	2012
ÁGUA AZUL DO NORTE	2012
OURILÂNDIA DO NORTE	2011
TUCUMÃ	2013
SÃO FÉLIX DO XINGU	2017

Ainda como forma de provar que realmente presta serviços nestes municípios supracitados, a empresa em comento nos enviou cópias de seus contratos anteriores assinados com os municípios de: ÁGUA AZUL, BANACH, PIÇARRA, ITUPIRANGA, XINGUARA e também com o nosso próprio município de Tucumã onde é a referida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tucuruí, S/Nº, Bairro das Flores, Tucumã – Pará - Brasil

empresa que dá suporte ao nosso banco de dados acadêmico desde o ano de 2013. Seguem juntadas as cópias dos contratos citados.

Por isso, diante de todas as justificativas supracitadas, solicitamos mais uma vez que a CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES), faça a abertura de um processo administrativo para que a Prefeitura Municipal de Tucumã através da Secretaria Municipal de Educação faça a contratação direta da empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI CNPJ: 35.606.767/0001-43** através de um processo de INEXIGIBILIDADE com fundamentação legal no Artigo 25 da lei de nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Informamos também que para prestar os serviços que estamos necessitando a empresa em tela nos enviou uma proposta de preços (cuja cópia segue em anexo) no valor global de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** por ano divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais)** mensais.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para custear as despesas com pagamento da instalação e manutenção do software GESTOR ESCOLAR deverão ser extraídos das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE

12 122 0002 2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10010000 – Recurso Ordinário.

11110000 – Receita de Imposto e Trans. – Educação.

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Informamos também que, para uma eventual contratação direta com o serviço público através de INEXIGIBILIDADE, a empresa já citada dispõe de toda a documentação necessária, inclusive estamos enviando em anexo, os seguintes documentos:

1. ATO CONSTITUITIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
2. CARTÃO DO CNPJ DA EMPRESA
3. CÓPIA DO BALANCETE DA EMPRESA
4. CÓPIA DA CARTEIRA DE CNH CONTENDO NÚMERO DE RG E CPF DA PROPRIETÁRIA DA EMPRESA SENHORA ALINE DE CARVALHO BUENO.
5. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA PROPRIETÁRIA DA EMPRESA SENHORA ALINE DE CARVALHO BUENO.
6. CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA VÁLIDA ATÉ O DIA 01/07/2021.
7. CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA VÁLIDA ATÉ O DIA 01/07/2021.
8. CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA.
9. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 01/07/2021.
10. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF COM VALIDADE ATÉ O DIA 31/01/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tucuruí, S/Nº, Bairro das Flores, Tucumã – Pará - Brasil

11. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS COM VALIDADE ATÉ O DIA 01/02/2021.
12. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM VALIDADE ATÉ O DIA 02/07/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tucuruí, S/Nº, Bairro das Flores, Tucumã – Pará - Brasil

ANEXO 01:

**DECLARAÇÃO TIMBRADA E
ASSINADA DA EMPRESA
DECLARANDO EM QUAIS
MUNICÍPIOS ELA ATUA COM O
RESPECTIVO ANO DE INÍCIO DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
SOFTWARE.**

Relação dos municípios por micro região do Sudeste do Pará

Municípios	desde
Novo Repartimento	2010
Itupiranga	2010
Marabá	2013
Nova Ipixuna	2012
Bom Jesus do Tocantins	2012
Abel Figueiredo	2013
São João do Araguaia	2013
Palestina do Pará	2013
São Domingos do Araguaia	2013
Piçarra	2013
Eldorado do Carajás	2012
Sapucaia	2012
Rio Maria	2018
Bannach	2013
Xinguara	2012
Água Azul do Norte	2012
Ourilândia do Norte	2011
Tucumã	2013
São Félix do Xingu	2017

O software gestor escolar encerrou o ano de 2020 sendo executado nos municípios acima. Dos 19 municípios citados, 5 ainda são aditivos de licitações anteriores pela empresa de Belém. Trouxemos uma representação para Canaã do Carajás com o intuito de ficar mais perto dos clientes. A Carta de Exclusividade para a Região Sudeste do Pará foi emitida pela proprietária do produto.

No caso específico de Tucumã, o sistema Gestor Escolar já gerencia 8 (oito) anos de informações acadêmica distribuída nas escolas e gerenciada pela SEMED. São dados que permitem a geração de documentos desde 2013 e tem um valor inestimável pois já se tornou rotina das escolas a confiança e a segurança neste aplicativo. O banco de dados é propriedade da SEMED mas a ferramenta que foi desenvolvida pela empresa é a única que consegue trazer as informações de forma clara e objetiva que foram sendo padronizadas nos últimos 8 (oito) anos e apresentar em relatórios personalizados de acordo com os modelos do Conselho Municipal de Educação e da Diretoria de Ensino deste município.

Aline de Carvalho Bueno
 CPF 000.951.732-42

AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI
 CNPJ 35.606.767/0001-43



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tukurú, S/Nº, Bairro das Flores, Tucumã – Pará - Brasil

ANEXO 02:

CÓPIA DO CONTRATO DA EMPRESA COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 097/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 21.193.071/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ARLEN FAUSTINO DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 080.867.356-48, residente na , e do outro lado AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, CNPJ 35.606.767/0001-43, com sede na Rua Cumarú, nº 500, Sala A,, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. ALINE DE CARVALHO BUENO, residente na Rua Cumarú, nº 500,, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do CPF 000.951.732-42, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada em implantação do Sistema de Gestão Escolar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005860	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR SOFTWARE, incluindo os módulos: ACADEMICO (cadastro das escolas, funcionários, alunos, disciplinas e turmas). MÓDULO RECURSOS HUMANOS (lotação de funcionários) e MÓDULO TRANSPORTE ESCOLAR (controle de veículos e rotas escolares, controle de itinerário/combustível). Treinamento do corpo administrativo e técnico da Secretaria de Educação, Treinamento do corpo administrativo das escolas, suporte técnico durante a vigência do contrato, licença de uso ilimitada aos computadores da Secretarias e dependências e manutenção das atualizações e alterações baseadas nas leis e diretrizes da educação básica que possam surgir durante a vigência do contrato.	MÊS	4,00	4.350,000	17.400,00
VALOR GLOBAL R\$					17.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

AV. LAGO AZUL, S/Nº



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil, quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0909.123610403.2.026 Manutenção do Fundo Municipal de Educação/SME, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



17.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 09 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO:2119307100
0128

Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO:21193071000128
Dados: 2020.09.09 08:34:52 -03'00'

ARLEN FAUSTINO DE
SOUZA:08086735648

Assinado de forma digital por ARLEN
FAUSTINO DE SOUZA:08086735648
Dados: 2020.09.09 08:36:19 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 21.193.071/0001-28
CONTRATANTE

AC BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS
EIRELI:35606767000143

Assinado de forma digital por AC BUENO SERVICOS
EDUCACIONAIS EIRELI:35606767000143
Dados: 2020.09.09 11:21:21 -03'00'

AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI
CNPJ 35.606.767/0001-43
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tukurú, S/Nº, Bairro das Flores, Tucumã – Pará - Brasil

ANEXO 03:

CÓPIA DO CONTRATO DA EMPRESA COM O MUNICÍPIO DE BANACH



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020-PMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM MÓDULOS ACADÊMICOS, PEDAGÓGICOS, DIÁRIO DE CLASSE INTEGRADO SEMED/ESCOLAS COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS E GRÁFICOS GERENCIAIS (GESTOR ESCOLAR, PROGRAMA DE COMPUTADOR VOLTADO PARA SETOR PÚBLICO).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BANNACH**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Paraná, nº 27, Bairro Centro – Bannach- PA, inscrito no CNPJ sob nº 01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Lucineia Alves da Silva**, brasileira, divorciada, inscrito no CPF nº 934.063.982-00 e Carteira de Identidade RG nº 467222-3 PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua dos Pioneiro, s/n - Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 35.606.767/0001-43, e com sede no endereço na Rua Cumaru, nº 5000, Sala A, Setor Centro, cidade de Canaã dos Carajás – PA, representado pelo seu procurador, Sra. ALINE DE CARVALHO BUENO, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade sob o nº 6061806 PC/PA e CPF de nº 000.951.732-42, residente e domiciliado na Rua Cumaru, Nº 500, Centro, CEP: 68537000, cidade de Canaã dos Carajás - Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente, naquilo que couber, as normas da legislação estadual e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1. A **CONTRATADA** por força deste instrumento e em submissão às condições preestabelecidas neste contrato, obriga-se a prestar com qualidade e eficiência, serviços constantes na proposta, apresentada em anexo, que faz parte integrante deste instrumento contratual.
- 1.2. Contratação de empresa para prestação se serviços na locação de software com módulos acadêmicos, Pedagógicos, Diário de Classe integrado SEMED/ESCOLAS com geração de relatórios e gráficos gerenciais (gestor escolar, programa de computador voltado para setor público).



2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1** Caberá a **CONTRATADA** inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seu pessoal.
- 2.1.2.** A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se através de seus representantes legais, quando for o caso, e/ou de seus profissionais a:
- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a ética profissional e a qualidade no atendimento aos segurados do **CONTRATANTE**;
 - b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
 - c) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por empregado da **CONTRATADA**;
 - d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
 - e) Responder perante a **CONTRATANTE** pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - f) Apresentar semestralmente a **CONTRATANTE** as CNDs do INSS, FGTS, Tributos Federais e do Município e anualmente o comprovante de pagamento da anuidade do profissional, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
 - g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
 - h) Respeitar e fazer com que seu preposto respeite as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
 - i) Arcar com todas as despesas de transportes do seu empregado necessárias à execução do objeto deste contrato;
 - j) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas os serviços prestados;
 - k) Ressarcir ao **CONTRATANTE** o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE**, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;



- l) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância aos segurados da CONTRATANTE a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados;
- m) Emitir mensalmente Nota Fiscal de Serviços e respectivo recibo de quitação em conformidade com os quantitativos apurados em planilha de produção elaborada pela CONTRATANTE (Anexo II) deste Contrato;
- n) Comparecer na sede da CONTRATANTE através do profissional responsável pela execução dos serviços, para atendimento aos segurados do CONTRATANTE, conforme agenda de atendimento da CONTRATANTE.

2.2 O CONTRATANTE obriga-se:

2.2.1. Ao pagamento do preço na forma e condições previstas na Cláusula Quarta;

2.2.2. Ao ressarcimento de toda e qualquer despesa que for de sua competência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

3.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A CONTRATADA não se furtará a esse acompanhamento e fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos serviços.

3.3. O CONTRATANTE, através do Secretaria Municipal de Educação, manterá com a CONTRATADA todos os entendimentos necessários para realização dos serviços.

5 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O preço do serviço contratado que serão pagos mensalmente no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando um valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) meses.

5.2. Os preços serão irrevogáveis, salvo em caso de prorrogação do Contrato, a qual deverá ser reajustado pelo INPC ou na sua ausência, por índice que lhe substituir.

6 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas em que importa a execução do presente contrato correrão no exercício de 2020, devidamente empenhado, pelas seguintes rubricas:

RUBRICA	ORGÃO
2222	FUNDEB
12 361 0021 2.084	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Administrativo - 40%
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica



7 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

7.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** sofrerá as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela má realização dos serviços, ou quando ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

7.1.3. Impedimento de contratar com o Poder Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade, em caso de força maior, a critério e convencimento da Prefeitura Municipal.

8 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato será rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

8.1.1. Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se o **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista no item 7.1.2 da cláusula anterior;

8.1.2. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

8.2. Reserva-se, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Convindo às partes, poderá este contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo ao **CONTRATANTE**.

8.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

8.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se nesse instrumento transcrito fossem.

9 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **02/01/2020 até 31/12/2020**, podendo ser prorrogado por igual prazo na forma estabelecida no artigo 57, item II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a celebração de Termo Aditivo.

10 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Maria - PA, para dirimir qualquer pendência oriunda deste instrumento contratual.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

LUCINEIA ALVES
DA
SILVA:9340639820
0

Bannach - PA, 02 de janeiro de 2020.
Assinado de forma digital
por LUCINEIA ALVES DA
SILVA:93406398200
Dados: 2020.01.02
09:58:39 -03'00'

Lucineia Alves da Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

AC BUENO SERVICOS
EDUCACIONAIS
EIRELI:35606767000143

Assinado de forma digital por AC
BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS
EIRELI:35606767000143
Dados: 2020.01.02 14:00:15 -03'00'

AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI
ALINE DE CARVALHO BUENO
CPF de nº 000.951.732-42
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____;
RG Nº

2. _____;
RG Nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tucuruí, S/Nº, Bairro das Flores, Tucumã – Pará - Brasil

ANEXO 04:

CÓPIA DO CONTRATO DA EMPRESA COM O MUNICÍPIO DE PIÇARRA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200058

PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2020

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE PIÇARRA E A EMPRESA AC BUENO
SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**

O Município de PIÇARRA, através do(a) SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.658.636/0001-89, com sede na RUA MARIA JOSÉ FRÓIS, S/N, representado por EDINEIA FERREIRA BRITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 35.606.767/0001-43, com sede na RUA CUMARU Nº 500, SALA A, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, representada por ALINE DE CARVALHO BUENO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de licença de Uso de Software (programa de computador) com módulos Acadêmicos, Pedagógicos, Recursos Humanos, Diário de Classe WEB/MOBILE, Portal do Aluno WEB/MOBILE, integrando SEMED/ESCOLAS com geração de relatórios e gráficos Gerenciais.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1212.121220009.2.097 Manutenção da SEMEC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01.08.2020 findando-se em 31.12.2020.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL

Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PIÇARRA - PA, 30 de Julho de 2020

EDINEIA FERREIRA

Assinado de forma digital por EDINEIA FERREIRA BRITO:37211650206

BRITO:37211650206

Dados: 2020.07.30 10:42:47 -03'00'

SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CNPJ(MF) 10.658.636/0001-89

CONTRATANTE

AC BUENO SERVICOS

Assinado de forma digital por AC BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI:35606767000143

EDUCACIONAIS

EIRELI:35606767000143

Dados: 2020.07.31 16:07:50 -03'00'

AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI

CNPJ 35.606.767/0001-43

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tukuruí, S/Nº, Bairro das Flores, Tucumã – Pará - Brasil

ANEXO 05:

CÓPIA DO CONTRATO DA EMPRESA COM O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

CONTRATO Nº 0508100002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Itupiranga - PA, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ/MF, Nº 30.746.635/0001-01**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr.(a) **JOSE DILDO PEREIRA ALVES**, portador do **CPF nº 189.238.362-49**, residente e domiciliado(a) sito à **RUA SAO LUIZ, 209, Itupiranga - PA, CEP 68580-000** e, do outro lado, **AC BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI, CNPJ/MF 35.606.767/0001-43**, com sede sito a **RUA CAMARU, 500, CANAA DOS CARAJAS - PA, CEP 68537-000**, de agora em diante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **ALINE DE CARVALHO BUENO**, residente e domiciliado(a) sito a **RUA CUMARU, 500, CANAA DOS CARAJAS - PA, CEP 68537-000**, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 000.951.732-42, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - CONTRACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA ARMAZENAMENTO, MANIPULACAO E MIGRACAO DE DADOS DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	LICENCA DE PLATAFORMA GESTORESCOLARWEB APLICATIVO DIARIO DE CLASSE PARA DO DOCENTES. APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO PARA OS PAIS E RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS.		MES	5,00	6.000,0000	30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se no , e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto licitado;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **10/08/2020** extinguindo-se em **31/12/2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

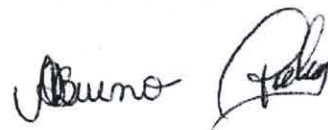
7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1 - O valor total da presente avença é de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**. Pela execução o objeto, o **CONTRATADO** receberá, mensalmente, a importância proporcional que será paga em moeda corrente do país. O pagamento será efetuado mediante a execução do objeto contratado, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência do contratante, na proporção da respectiva execução de acordo com o período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário:

1.

2.013 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Itupiranga - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

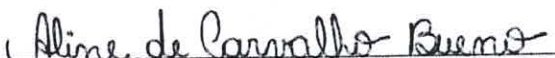
Itupiranga - PA, Segunda, 10 de agosto de 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

30.746.635/0001-01

JOSE DILDO PEREIRA ALVES-CPF/MF: 189.238.362-49
CONTRATANTE



AC BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI

35.606.767/0001-43

ALINE DE CARVALHO BUENO - CPF/MF: 000.951.732-42
CONTRATADO(A)

**AC BUENO SERVICOS
EDUCACIONAIS**

EIRELI:35606767000

143

Assinado de forma digital
por AC BUENO SERVICOS
EDUCACIONAIS

EIRELI:35606767000143

Dados: 2020.08.10 15:27:06
-03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tukuruf, S/Nº, Bairro das Flores, Tucumã – Pará - Brasil

ANEXO 06:

**CÓPIA DO CONTRATO DA
EMPRESA COM O NOSSO
MUNICÍPIO DE
TUCUMÃ**

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20200157

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do(a) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 28.469.469/0001-93, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLAUDIA DE SOUZA LIMA, Secretária Mul. de Educação, portador do CPF nº 400.166.412-72, residente na Rua do Jambeiro, nº 176, e do outro lado AC BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI, CNPJ 35.606.767/0001-43, com sede na Rua Cumaru Nº 500, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ALINE DE CARVALHO BUENO, residente na rua cumaru n. 500, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 000.951.732-42, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (PROGRAMA DE COMPUTADOR) PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ADMINISTRADAS PELA SEMEC, DENOMINADO GESTOR ESCOLAR, COMPOSTO DE ARQUIVOS DIGITAIS EXECUTÁVEIS ESTÁTICAS E DE BANCOS DE DADOS A SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS E DEPARTAMENTOS .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
015675	Implantação do Sistema de Gestão Escolar	UNIDADE	5,00
			3.900,000
			19.500,00
		VALOR GLOBAL R\$	19.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil, quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1717.123610004.2.121 Manut.Ensino Fundamental-Adm.40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 19.500,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 13 de Agosto de 2020

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 28.469.469/0001-93

CONTRATANTE

AC BUENO SERVICOS

EDUCACIONAIS

EIRELI:35606767000143

AC BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI

CNPJ 35.606.767/0001-43

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por AC BUENO

SERVICOS EDUCACIONAIS

EIRELI:35606767000143

Dados: 2020.08.13 10:22:09 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tucuruí, S/Nº, Bairro das Flores, Tucumã – Pará - Brasil

ANEXO 07:

CÓPIA DO CONTRATO DA EMPRESA COM O MUNICÍPIO DE XINGUARA



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 050/2020/PMX
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020/SEMED.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0189/2020/PMX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XINGUARA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI. CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão da Administração Direta do **MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na **PRAÇA VITÓRIA RÉGIA, S/Nº, CENTRO**, na cidade de **XINGUARA – PARÁ**, inscrita no **CNPJ** nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/0001-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 68639 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 791.961.521-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Matarazzo s/n, Setor Marajoara II, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, com sede Rua Cumarú nº 500 na Sala A, Bairro: Centro, Canaã dos Carajás, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 35.606.767/0001-43, neste ato representada pelo Sra. **Aline de Carvalho Bueno**, brasileiro, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 6061806 PC/PA e, inscrito no CPF sob o nº 000.951.732-42, residente e domiciliado na Rua Cumarú, nº 500, Centro, Canaã dos Carajás - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 050/2020/PMX** sob a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020/SEMED**, acordam e ajustam firmar o seguinte contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURIDICO O presente contrato é regido pela lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM DO CONTRATO O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO O presente **Contrato** tem por objeto a **licença de uso de software** (programa de computador) para a gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTAVÉIS estáticas e de BANCOS DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a **CONTRATANTE** julgar necessário para melhor atendimento do município, e proporcionar maior rapidez eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos necessários a execução do projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela **CONTRATANTE**.

4.2 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o **GESTOR ESCOLAR** será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.

4.3 Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

4.4 Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo **Gestor Escolar**, eximindo a CONTRATADA de qualquer reponsabilidade pela perda total ou parcial de dados;

4.5 Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas clausulas seta e sétima deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 disponibilizar no horário de 09h00min 17h00min de segunda a sexta-feira **assessoria, consultoria e suporte técnico** através de **telefone e internet** ou qualquer outra ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada, para o cumprimento da clausula terceira.

5.2 garantir o pleno funcionamento e utilização do sistema **Gestor Escolar** pelo período de vigência do presente contrato.

5.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento do programas, além dos cargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLAUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE RAJUSTE

6.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 34.160,00 (Trinta e quatro mil cento e sessenta reais), referente à **licença de uso e o suporte técnico** do software **Gestor Escolar** no período de 07 (sete) meses consecutivos) sendo o valor mensal de R\$ 4.880,00 (Quatro mil oitocentos e oitenta reais).

6.2 Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento de que trata a clausula sexta será efetuado em 07 (sete) parcelas no valor de R\$ 4.880,00 (Quatro mil oitocentos e oitenta reais) mensal, até o décimo dia do mês subsequente à data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de **nota fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** da secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: Fundo Municipal de Educação.
UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 12.361.0009.1068 – Aquisição de Software.
Elemento: 3.3.9036 – Serviços Terceiros – PJ

ORGÃO: Fundo Municipal de Educação.
UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 12.361.0009.2145 – Aplicação da quota salário Educação.
Elemento: 3.3.9036 – Serviços Terceiros – PJ

CLAUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

9.1. Correção por conta exclusiva as contratante, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas e oriundas de acidente de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para o cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer reponsabilidade nesse sentido.

CLAUSULA DECIMA: DAS SANSSÕES PELO INADIPLEMENTO

10.1 Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, A CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% sobre o valor do contrato, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura.

c) suspensão de participar de licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a administração publica, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção de inidoneidade nos casos de falta maior a critério do convencimento da administração.

10.2 Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sansões, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS RECISÃO

11.1 O presente CONTRATO será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se o CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente.

b) Transferir a terceiro no todo ou em parte, a execução dos serviços:

c) requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

11.2 Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de trinta dias;

11.3 Convido as parte, poderá ser este CONTRATO por mutuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à contratante nem à contratada;

11.4 Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II DA Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

12.1 o presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, pelo período de 07 (sete) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

13.1 Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observada às formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados a CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao projeto sem que a CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado na forma legal estabelecida pela Lei Orgânica do Município, a contar da data da sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Xinguara, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegio que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xinguara, 17 de junho de 2020.

GENIVAL FERNANDES DA
SILVA:79196152168

Assinado de forma digital por
GENIVAL FERNANDES DA
SILVA:79196152168
Dados: 2020.06.17 09:04:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE XINGUARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GENIVAL FERNADES DA SILVA
CONTRATANTE

AC BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS
EIRELI:35606767000143

Assinado de forma digital por AC
BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS
EIRELI:35606767000143
Dados: 2020.06.17 09:16:58 -03'00'

AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI.
Aline de Carvalho Bueno – Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TERTEMUNHA 2

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

